



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 141/73, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.973

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: (BOLSA DE ESTUDOS)

O Prefeito Municipal de Jaciara, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, faço saber que a Câmara Municipal, Promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido uma bolsa de estudos ao filho primogênito do Ex-Prefeito Municipal ARTUR RAMOS DA COSTA, falecido em desastre de automóvel, no cumprimento dos deveres do seu cargo, no valor de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a serem pagas em parcelas mensais e nas épocas de aulas efetivas.

Art. 2º - A presente bolsa subsistirá até a formatura em faculdade escolhida pelo mesmo, obedecidas as seguintes condições:

- a) Não haver reprovações, sem justificações aceitável pelo Prefeito, em qualquer dos anos ou etapas do curso escolhido, mesmo na fase preparatória e vestibular;
- b) Manter uma conduta política compatível com a adotada pelo Governo Federal.
- c) Não praticar atos que desabonem o Governo Municipal de Jaciara;
- d) Agir de acordo com a moral e os bons costumes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na dotação competente, até o valor de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com o presente cargo.

Art. 4º - Para cobertura do crédito acima mencionado será utilizado recursos do superávit-Financeiro do exercício anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 11 de setembro de 1.973.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Raimundo José de França
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração